



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP.

O vereador, que a esta subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Douto Plenário a presente indicação n°. 054/24 ao Poder Executivo, o Anteprojeto de Lei n°. 007/24 que tem por objetivo a instalação de equipamento bloqueador de ar no cavalete de água antes o hidrômetro em todo o Município.

Apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, tem-se que os munícipes estão constantemente reclamando acerca de prejuízos notadamente experimentados relacionados ao consumo de água e esgoto, no sentido de que estariam pagando por ar como se água fosse.

Como é sabido, a água fornecida, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento e bombeada por ar, portanto, seria provável a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. Ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fariam girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente.

Isso aconteceria com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde provavelmente ocorre o rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro.

Por esses motivos, acredita-se que a presente proposição será bem recebida por essa Emérita Casa. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, encaminho a Egrégia Câmara de Vereadores esse Anteprojeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dos nobres pares no trato das matérias de interesse público, solicito que a presente proposição seja apreciada e votada na primeira sessão ordinária após o recesso legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Max Leonardo Define Neto.

Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

ANTEPROJETO DE LEI N. 007/2024

Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de dispositivo supressor de ar ou bloqueador de ar (eliminador de ar) na tubulação de abastecimento de água a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários consumidores de água e esgoto, no âmbito do município de Orlandia, o direito de aquisição e instalação de dispositivo supressor de ar ou bloqueador de ar (eliminador de ar) na tubulação do sistema de abastecimento de água, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§1º - O dispositivo supressor de ar ou bloqueador de ar (eliminador de ar) deverá ser instalado na tubulação apropriada, de 5 (cinco) a 15 (quinze) centímetros antes do hidrômetro.

§2º - Para efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, empresárias e industriais.

Art. 2º - o consumidor de água poderá adquirir o dispositivo supressor de ar ou bloqueador de ar (eliminador de ar) e solicitar a sua instalação pela concessionária responsável pelo serviço de água e esgoto.

Parágrafo Único - Só será aceito dispositivo supressor de ar ou bloqueador de ar (eliminador de ar) de hidrômetro cuja fabricação seja homologada pelo INMETRO.

Art. 3º - A concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação para instalar o dispositivo supressor de ar ou bloqueador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

de ar (eliminador de ar) no cavalete, antes do hidrômetro.

§1º - Após a instalação do equipamento supressor de ar ou bloqueador de ar (eliminador de ar), a concessionária afixará um lacre de segurança, semelhante ao do hidrômetro.

§2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação, o consumidor poderá proceder a instalação pelas empresas que comercializam o dispositivo.

Art. 4º - A concessionária poderá cobrar o custo do produto e a taxa de instalação do consumidor, podendo este valor ser parcelado em até 12 (doze) vezes por meio da própria conta de água e esgoto.

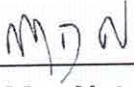
Parágrafo Único - A concessionária não poderá cobrar multa ou qualquer taxa se a instalação for executada por terceiros após o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.




Orlândia/SP,

Página de assinaturas



Max Neto
267.308.548-39
Signatário

HISTÓRICO

- 21 ago 2024 15:27:50  **Max Leonardo Define Neto** criou este documento. (Email: vereadormaxdefine@gmail.com, CPF: 267.308.548-39)
- 21 ago 2024 15:27:51  **Max Leonardo Define Neto** (Email: vereadormaxdefine@gmail.com, CPF: 267.308.548-39) visualizou este documento por meio do IP 187.32.223.193 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 ago 2024 15:27:54  **Max Leonardo Define Neto** (Email: vereadormaxdefine@gmail.com, CPF: 267.308.548-39) assinou este documento por meio do IP 187.32.223.193 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil





Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	118
Ementa	Indicação de AnteProjeto de Lei 007/2024 que tem por objetivo a instalação de equipamento bloqueador de ar no cavalete de água antes o hidrômetro do município.
Autor	Max Leonardo Define Neto
Matéria	Indicação Legislativa 54/2024

Documento protocolado por **Elara** em **22/08/2024 08:46:20**

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete